PORTARIA NORMATIVA Nº 010 DE 10 DE MAIO DE 2022.

**Regulamenta o afastamento de empregados para exames, consultas e licença médica.**

O Presidente do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º O afastamento de empregado para consultas médicas ou para a realização de exames médicos, excetuando-se o disposto no art. 3º, será abonado se preenchidas as seguintes condições:

I – o afastamento deverá ser comunicado formalmente à Gerência em que o empregado estiver lotado, bem como ao seu superior imediato, com antecedência mínima de um dia útil, excetuando-se os casos de consulta emergencial, em que não é possível o prévio aviso.

II – para o deslocamento ao local da consulta, nos casos em que se fizer necessário em razão de distância, o empregado poderá se ausentar para este fim com até uma hora de antecedência, devendo retornar em no máximo uma hora após sua realização, salvo quando o tempo de retorno superar ou coincidir com o final do expediente;

III – o empregado deverá apresentar documento atestando seu comparecimento ao exame ou consulta, sendo que o mesmo deverá conter expressamente a data e o horário de início e fim do exame ou consulta e a assinatura do profissional responsável.

IV – o documento indicado no inciso anterior deverá ser enviado ao e-mail setorial da Unidade de Pessoal, com cópia para o seu superior hierárquico, até o dia útil subsequente ao dia do exame.

§1º. Não é obrigatória a indicação do Código Internacional de Doenças (CID) nos atestados médicos.

§2º. A data de envio prevista no inciso IV poderá ser estendida caso a consulta seja realizada no dia do fechamento do ponto mensal.

Art. 2º Assegura-se o direito à ausência remunerada ao empregado para levar ao médico filho/dependente previdenciário:

I – de 2 (dois) dias por semestre, equivalente a 16 (dezesseis) horas de trabalho, para filho/dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade;

II – de 1 (um) dia por semestre, equivalente a 08 (oito) horas de trabalho, para filho/dependente previdenciário de 7 (sete) até 12 (doze) anos de idade, ou filho dependente previdenciário com deficiência sem limite de idade;

Parágrafo único. Os abonos se darão mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, desde que respeitado o regramento disposto nos incisos I, II, III e IV do artigo anterior.

Art. 3º Os afastamentos de empregado para consultas médicas que exijam tratamento contínuo e para consultas não médicas, como dentista, fisioterapeuta, psicólogo, nutricionista, entre outras, serão abonados apenas quando a periodicidade for igual ou superior a 14 dias.

§1º. Na hipótese de periodicidade inferior à prevista no *caput* o empregado público poderá optar pela compensação da jornada, na forma prevista na legislação específica, a fim de que não ocorra prejuízo em sua remuneração.

§2º Para o abono previsto no *caput*, deverá ser observado o regramento disposto nos incisos I, II, III e IV do artigo 1º.

Art. 4º O atestado médico para afastamento do trabalho deverá ser enviado ao e-mail setorial da Unidade de Pessoal, com cópia para o seu superior hierárquico, até o dia útil subsequente ao dia do exame.

Art. 5º Os casos omissos deverão ser examinados e decididos pelo Presidente ou por pessoa por ele designada.

Art. 6º Esta Portaria Normativa revoga as demais normativas sobre a mesma matéria.

Art. 7º Esta Portaria Normativa entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Porto Alegre – RS, 10 de maio de 2022.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA

Presidente do CAU/RS